PROJETO DE LEI CM Nº 001/2024

Autoriza a criação da Política Municipal de Atendimento e Garantia de Direitos aos Pacientes Portadores de Lúpus no Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a criar no âmbito do Município de Divinópolis, a Política Municipal de Atendimento e Garantia de Direitos aos Pacientes Portadores de Lúpus, doravante denominada Política Lúpus, com o objetivo de assegurar direitos fundamentais, promover a qualidade de vida e garantir o acesso digno ao tratamento dos munícipes diagnosticados com a doença.

Art. 2º - A Política Lúpus compreende um conjunto de ações integradas, coordenadas e planejadas pelo Poder Público Municipal em conjunto com a sociedade civil, visando a implementação das medidas previstas nesta lei.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E BENEFÍCIOS

Art. 3º - São direitos e benefícios garantidos aos portadores de lúpus no âmbito do Município de Divinópolis:

SEÇÃO I - MOBILIDADE URBANA

Art. 4º - Fica concedido Passe Livre aos portadores de lúpus, compreendendo:

a) Isenção total de tarifas em transporte público municipal mediante apresentação de laudo médico;
b) Prioridade na concessão de vagas em estacionamentos públicos.

SEÇÃO II - ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Art. 5º - Assegura-se aos pacientes com lúpus atendimento prioritário em estabelecimentos de saúde públicos e privados, incluindo:

a) Criação de guichês e balcões de atendimento preferencial em repartições públicas municipais;
b) Prioridade nos procedimentos médicos e exames.

SEÇÃO III - ACESSO A MEDICAMENTOS

Art. 6º - Garante-se o acesso facilitado a medicamentos específicos para o tratamento de lúpus, compreendendo:

a) Incentivo à aquisição e distribuição gratuita de medicamentos em unidades de saúde do município;
b) Celebração de convênios com farmácias privadas para fornecimento gratuito ou com desconto mediante prescrição médica.

SEÇÃO IV - CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Art. 7º - Estabelece cursos preparatórios para profissionais de saúde, contemplando:
a) Promoção de cursos de capacitação abordando as especificidades do atendimento a pacientes com lúpus;
b) Estímulo à atualização constante dos profissionais, visando garantir um atendimento especializado e humanizado.

SEÇÃO V - MÊS DA LÚPUS

Art. 8º - Declara-se o mês de maio como o "Mês da Lúpus", promovendo:

a) Campanhas educativas, palestras e eventos para conscientização sobre a doença;
b) Divulgação em meios de comunicação e redes sociais.

SEÇÃO VI - ATENDIMENTO REUMATOLÓGICO PELO SUS

Art. 9º - Autoriza-se a designação de reumatologista exclusivo para atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando:

a) Consultas especializadas e tratamento adequado aos pacientes com lúpus.

SEÇÃO VII - FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR

Art. 10º - Autoriza o fornecimento gratuito de protetores solares com fator de proteção 70 ou superior aos portadores de lúpus, visando:

a) Prevenção de complicações cutâneas decorrentes da exposição solar.

CAPÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 11º - O Poder Executivo fica autorizado a criar instrumentos para a efetivação da Política Lúpus, incluindo convênios, parcerias e acordos com entidades públicas e privadas.

Art. 12º - Será instituído um Comitê Gestor da Política Lúpus, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, para monitorar e avaliar a implementação das ações previstas nesta lei.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 02 de Janeiro de 2024

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE BRAZ DIAS
CPF 03563558612
DATA 02/01/2024
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Vereador Zé Braz – PV

JUSTIFICATIVA

Honrosamente, apresento o presente Projeto de Lei que autoriza a criação da Política Municipal de Atendimento e Garantia de Direitos aos Pacientes Portadores de Lúpus em Divinópolis. Trata-se de uma iniciativa de extrema relevância para a promoção da saúde e qualidade de vida dos cidadãos acometidos por essa doença autoimune.

O lúpus, por sua natureza crônica e multifacetada, exige uma abordagem abrangente para garantir que os portadores recebam tratamento adequado e tenham seus direitos resguardados. Este projeto visa criar uma estrutura normativa que ofereça suporte e proteção aos pacientes, promovendo, assim, uma sociedade mais inclusiva e equitativa.

I - Mobilidade Urbana:

A concessão do Passe Livre para os portadores de lúpus visa facilitar o deslocamento desses munícipes, proporcionando-lhes autonomia e incentivando a participação plena na vida social. A prioridade nos estacionamentos públicos assegura a mobilidade de maneira digna e respeitosa.

II - Atendimento Prioritário:

O direito ao atendimento prioritário em estabelecimentos de saúde públicos e privados visa minimizar o tempo de espera e garantir a celeridade nos procedimentos médicos, respeitando a necessidade de cuidados diferenciados que os pacientes com lúpus demandam.

III - Acesso a Medicamentos:

Acesso facilitado a medicamentos específicos é vital para o controle da doença. Incentivar a aquisição e distribuição gratuita ou com desconto, seja por meio de unidades de saúde municipais ou convênios com farmácias privadas, visa garantir a continuidade do tratamento.

IV - Capacitação de Profissionais de Saúde:

A capacitação dos profissionais de saúde é essencial para oferecer um atendimento especializado e humanizado aos pacientes com lúpus. Este projeto propõe cursos preparatórios que abordem as peculiaridades da doença, garantindo um cuidado mais efetivo e integrado.

V - Mês da Lúpus:

A declaração do mês de maio como o "Mês da Lúpus" busca sensibilizar a população sobre a importância da prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado. Campanhas educativas e eventos de conscientização são ferramentas poderosas para combater o estigma e disseminar informações úteis à comunidade.

VI - Atendimento Reumatológico pelo SUS:

A designação de um reumatologista exclusivo para atendimento pelo SUS representa um passo significativo na democratização do acesso à saúde, garantindo consultas especializadas e tratamento adequado aos pacientes com lúpus.

VII - Fornecimento de Protetor Solar:

O fornecimento gratuito de protetores solares com alto fator de proteção contribui para a prevenção de complicações cutâneas decorrentes da exposição solar, uma vez que muitos portadores de lúpus são sensíveis à luz solar.

Em suma, a implementação dessa Política Municipal de Atendimento a Pacientes Portadores de Lúpus fortalecerá a base normativa e operacional para assegurar a dignidade e os direitos fundamentais desses munícipes. Agradeço a atenção dos colegas vereadores para a aprovação deste importante projeto.

Divinópolis, 02 de Janeiro de 2024



_____

Vereador Zé Braz – PV